

PROCOLO GERAL

Nº \_\_\_\_\_



ASSUNTO

Nº \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA DEFESA  
CMNE – 7ª RM / 7ª DE – 10ª BDA INF MTZ  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA  
“BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO”

\_\_\_\_\_ SEÇÃO

Interessado \_\_\_\_\_

Assunto Inexigibilidade - EBC

Anexos \_\_\_\_\_

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO
		19
2		20
3		21
4		22
5		23
6		24
7		25
8		26
9		27
10		28
11		29
12		30
13		31
14		32
15		33
16		34
17		35
18		36



Fl. 01

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA CAATINGA  
(35º Batalhão de Infantaria/1968)  
“BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO “

LISTA DE VERIFICAÇÃO  
(Processo: 64108.007552/2024-17)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>	Não	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? <sup>4</sup>	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>5</sup>	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>6</sup>	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>7</sup>	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>8</sup>	Sim	
Há Análise de Riscos? <sup>9</sup>	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>10</sup>	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>	Sim	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>	Sim	
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para	sim	

inserção dos critérios de sustentabilidade? <sup>13</sup>		
Há termo de referência? <sup>14</sup>	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>15</sup>	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>16</sup>	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>17</sup>	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>18</sup>	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>19</sup>	Não se aplica	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>20</sup>	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>21</sup>	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>22</sup>	Não se aplica	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>23</sup>	Sim	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>24</sup>	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>25</sup>	Sim	

Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>26</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>27</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>28</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? <sup>29</sup>	Não se aplica	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>30</sup>	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>31</sup>	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>32</sup>	Sim	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>33</sup>	Não se aplica	

<sup>1</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>2</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>3</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>5</sup> Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>6</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>7</sup> Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>9</sup> Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>10</sup> Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

<sup>11</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>12</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>13</sup> Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

<sup>14</sup> Art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>15</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>16</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>17</sup> Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

<sup>18</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>19</sup> Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

<sup>20</sup> Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

<sup>21</sup> Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

<sup>22</sup> Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

<sup>23</sup> Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

<sup>24</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>25</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>26</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>27</sup> Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

<sup>28</sup> Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

<sup>29</sup> Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

<sup>30</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21.

<sup>31</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>32</sup> Art. 48 da Lei 14133/21.

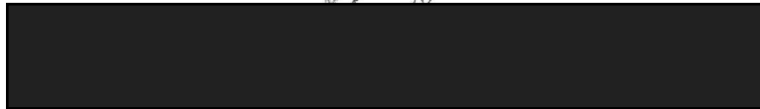
<sup>33</sup> Art. 49 da Lei 14133/21.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA CAATINGA  
(35º Batalhão de Infantaria/1968)  
“BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO”**

**TERMO DE ABERTURA**  
(Processo: 64108.007552/2024-17)

Aos onze dias do mês de outubro do ano de 2024, nesta cidade de Petrolina, no quartel do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga, faço a abertura do processo de contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para prestação de serviços de publicação de matérias em jornal de grande circulação, do que, para constar, lavrei o presente termo.





Fl. 07

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
7ª RM – 10ª Bda Inf Mtz

72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA–DFD

Órgão: 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Almoarifado do 72º BI Caat

Responsável pela Demanda: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

1. Objeto da Contratação:

Contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC para prestação de serviços de publicação de matérias em jornal de grande circulação.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço:

- 2.1. As licitações efetuadas sob a égide da nova Lei de Licitações devem ser publicadas em jornal diário de grande circulação conforme descrito no art. 54, §1º da lei 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 2.2. Considerando que no cumprimento de seu dever constitucional, o 72 Batalhão de Infantaria de Caatinga se depara frequentemente com a necessidade de publicar avisos de licitação em jornais de grande circulação para atender o princípio constitucional da publicidade.
- 2.3. Considerando que a contratação tem amparo legal no Caput do artigo 74 da Lei 14.133/218 e no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652/2008;
- 2.4. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comuns, (publicidade legal) de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades meio do 72º BI Caat;
- 2.5. A prestação do serviço constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades;
- 2.6. A atual demanda está contemplada no Plano de Contratações Anual e em consonância com o Plano de Gestão da 72º BI Caat.

3. Quantidade do serviço a ser contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
1.	Contratação de Serviço de Publicidade Legal em jornais de grande circulação	60

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

9 de Novembro de 2024.

5. Grau de prioridade da compra

Baixo  Médio  Alto

6. Indicação do membro da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME
Presidente	[REDACTED]
Membro	[REDACTED]

7. Responsabilidade pelo Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento.

Fl. 08

Petrolina, PE, 11 outubro de 2024.

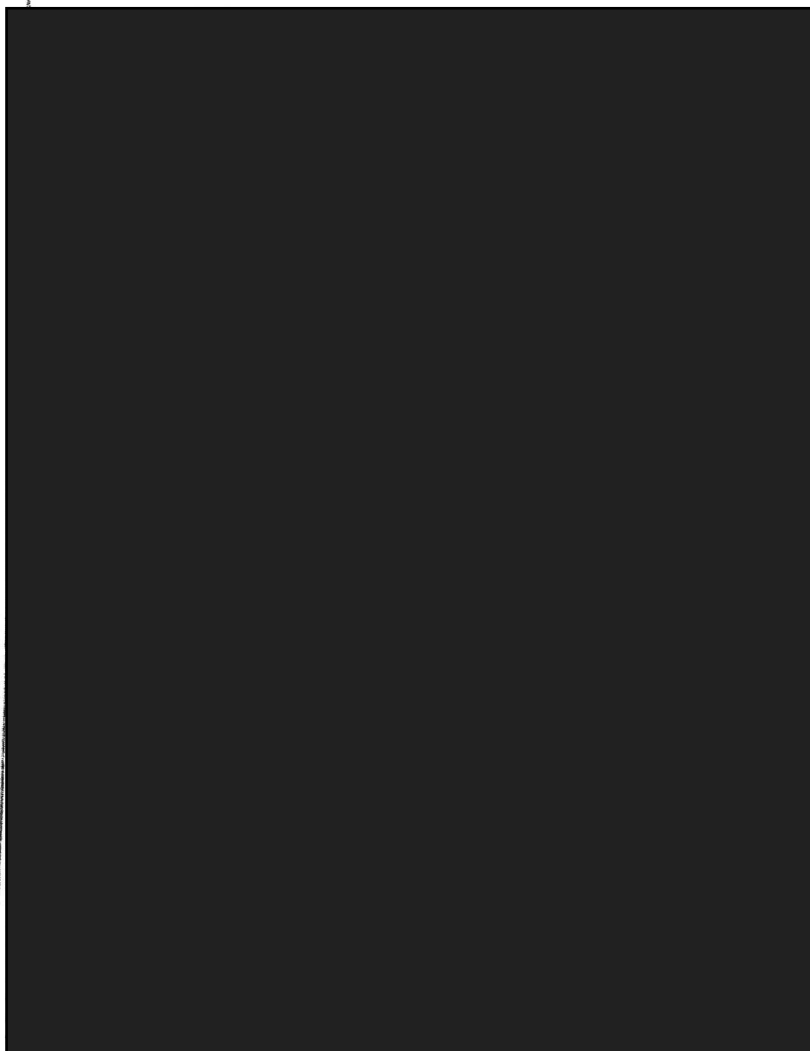
[Redacted signature]

APROVO:

[Redacted signature]

1. Autorizo de acordo com o art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o início do procedimento de contratação direta e determino a abertura do processo correspondente.
2. A SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se.

[Redacted signature]



Em consequência:

- Cmt Cia C Ap e os demais interessados tomem conhecimento e as medidas administrativas decorrentes.

(Solução da Nota nº 74791-Cia C Ap/72º BI Caat, de 28 NOV 23, confeccionada pelo [redacted] e verificada pelo [redacted])

### 6. PASSAGEM DE FUNÇÃO

Apresentação por término de passagem de função

Apresentou-se em 28 de novembro de 2023, o [redacted] por haver recebido a função de Ordenador de Despesas do 72º BI Caat, do [redacted] de acordo com o inciso II do Art 131 do RAE.



Em consequência:

- Deixa de responder pela função de Ordenador de Despesas do 72º BI Caat o [redacted]; e

- Ch 1ª Seq e os demais interessados tomem conhecimento e devidas providências.



(Continuação do BI Nr 22, de 31/01/2024, do(a) 72BICaat)

Fl. 10

Página 296

- b) O Ch 1ª Seção atualize o SERMIL e Mapa da Força no SUCEMNET;
- c) O Ch SPP realize o ajuste de contas;
- d) O PRM forneça o certificado que o mesmo faz jus;
- e) O Cmt CCAP recolha a identidade de militar e cartão FuSEx, SFC; e
- f) O Ch Div Pes e demais interessados tomem conhecimento e devidas providências.

(Solução da Nota nº 76467-1ª Seção, de 31 JAN 24, elaborada pelo [REDACTED] e verificada pelo [REDACTED])

e. Licenciamento de Oficiais Temporários - por este Comando

Licencio, ex officio, das fileiras do Exército, excluo e desligo do estado efetivo deste Batalhão por Término de Prorrogação de Tempo de Serviço, em 31 de janeiro de 2024, de acordo com o Inciso II e alínea a) do § 3º do Art 121, da Lei Nr 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), inciso I do Art 180 da Portaria nº 407, de 25 de julho de 2022 (EB30-N-30.009) Normas Técnicas para a Prestação de Serviço Militar Temporário, 2ª edição, e por contrariar o Art. 41 da Portaria nº 462, de 21 de agosto de 2003, que aprova as Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), e dá outras providências, após terem recebido o parecer "Apto A" em inspeção de saúde com a finalidade de Permanência ou Saída do Serviço Ativo de Militar Temporário.

[REDACTED]

Em consequência:

- Excluo e desligo os militares supracitados do estado efetivo do Btl e incluo na reserva **NÃO REMUNERADA**, a contar de 1º de fevereiro de 2024;
- O Ch PRM forneça o certificado que os militares fazem jus;
- O Ch SPP realize o ajuste de contas;
- O Ch 1ª Seç remeta 1 (uma) cópia desta publicação a 7ª Região Militar;
- O Ch 1ª Seç providencie a atualização do SiCaPEX e SERMIL;
- O Ch PRM providencie a atualização do SERMIL; e
- Os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Solução da Nota nº 76480 - SI, de 31 JAN 24, elaborada pelo [REDACTED] e verificada pelo [REDACTED])

f. Designação de função

Designo a [REDACTED] para exercer a função de Ordenador Substituto, a contar de [REDACTED] de 2024.

[REDACTED]

Em consequência, EM, Ch 1ª Seç e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Solução da Nota nº 76492 - SI, de 31 JAN 24, elaborada pelo [REDACTED] e verificada pelo 2º [REDACTED])

2. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

(Continuação do BI Nr 34, de 20/02/2024, do(a) 72BICaat)

Fl. 11  
Pag. 11/11  
*[Handwritten Signature]*

- os Cmt SU propiciem aos militares da EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO suas SU as condições necessárias para realização dos trabalhos;
- o Ch SALC providencie uma instrução para a equipe e um controle semanal do andamento dos trabalhos; e
- o OD, Adj OD, Ch 1ª Seq, Ch 4ª Seq, Ch SALC, Ch SCRG, Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Solução da Nota nº 76825 - Aprov, de 20 FEV 24, elaborada pelo [redacted] e verificada pelo [redacted])

Designo, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sob as orientações do Artigo 6º da IN nº 40, de 22 de maio de 2020 - SEGES/ME, os militares abaixo relacionados para comporem a EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO para realizar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e respectivas Pesquisas de Preço, referentes às Aquisições, Licitações e Compras do Setor de Aprovisionamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (UG 160183), durante o período de 25 de janeiro a 04 de março de 2024.

[redacted]

Em consequência:

- as avaliações no SGD dos referidos militares sejam realizadas pelo Fiscal Administrativo;
- os Cmt SU propiciem aos militares da EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO de suas SU as condições necessárias para realização dos trabalhos;
- o Ch SALC providencie uma instrução para a equipe e um controle semanal do andamento dos trabalhos; e
- o OD, Adj OD, Ch 1ª Seq, Ch 4ª Seq, Ch SALC, Ch SCRG, Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Solução da Nota nº 76826 - Aprov, de 26 JAN 24, elaborada pelo [redacted] e verificada pelo [redacted])

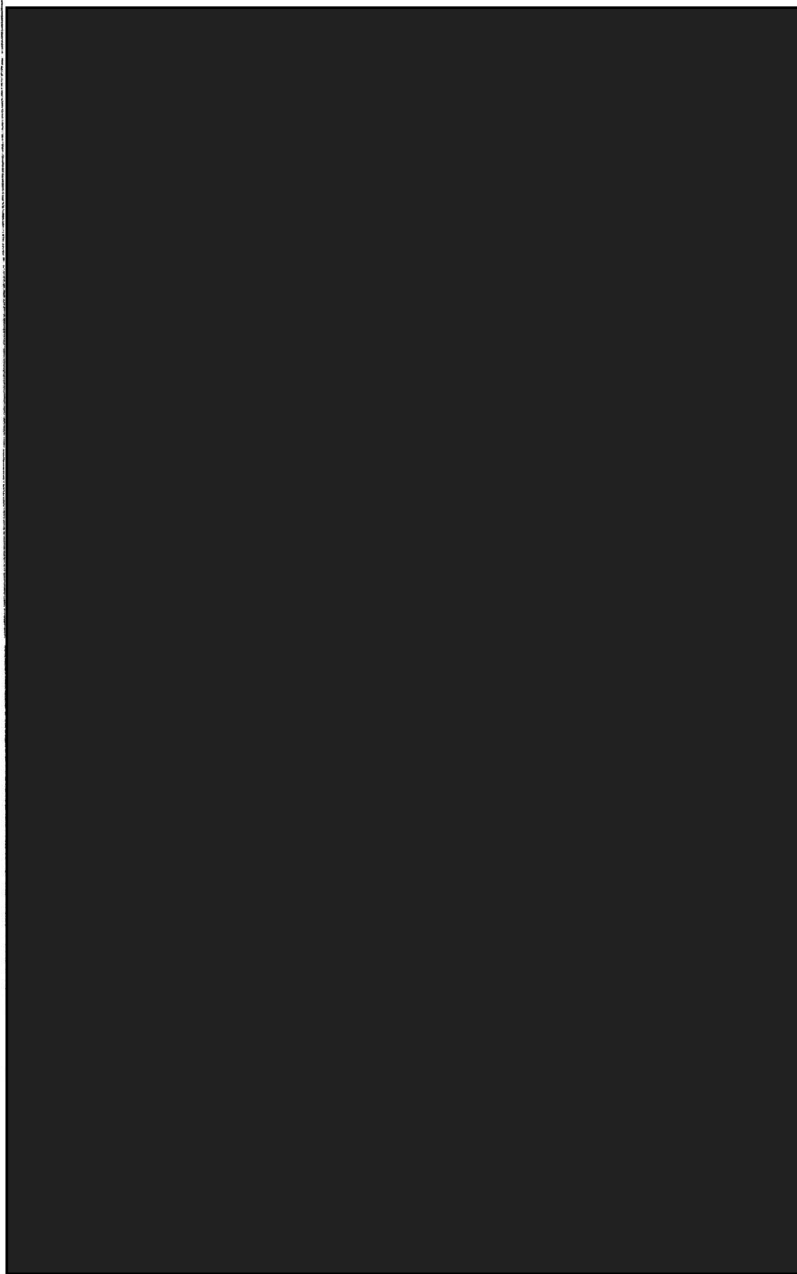
(Por não ter sido publicado em data oportuna)

### 9. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

#### DESIGNAÇÃO

Designo os militares abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação do Batalhão para o ano de 2024, em atendimento ao previsto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017:

[redacted]



Em consequência:

-Fiscal Administrativo, militares designados e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Solução à Nota nº 76829-SALC, de 20 de fevereiro de 2024, confeccionada pelo [redacted] e verificada pelo [redacted]).

**10. FISCAL DE CONTRATO**

Designação para a Função de Gestor e Fiscal de Contrato

Número do contrato	Fornecedor	Serviço	Gestor de Contrato	Fiscal de Contrato Titular	Fiscal de Contrato Substituto

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

<b>Número da Pesquisa</b>	<b>UASG</b>	<b>Status</b>	<b>Editado por</b>
240/2024	160183	Concluída	[REDACTED]

**Título:** Serviço de Comunicação

**Observações:** Prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos

**Total de itens cotados:** 1      **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 1.750.0000

### Itens cotados

Item: 1

<b>Descrição do item</b>	<b>Unidade de Fornecimento</b>	<b>Quantidade</b>
892 - Propaganda e publicidade	UNIDADE	1

#### Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 9,1810%
R\$ 1.450.0000	R\$ 1.700.0000	R\$ 1.750.0000	Desvio Padrão: 156,0769
			Maior Preço: R\$ 1.880.0000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado

**Período:** 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	83	UNIDADE	R\$ 36.0000	31/10/2024	Não
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	432	UNIDADE	R\$ 50.0000	31/10/2024	Não
3	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 3A - SC - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R\$ 580.0000	10/09/2024	Não
4	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 3A - SC - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 1.270.0000	10/09/2024	Não
5	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA/ES - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 192.655.0000	29/08/2024	Não
6	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 31.900.0000	27/08/2024	Não
7	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 32.000.0000	27/08/2024	Não
8	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	26	UNIDADE	R\$ 20.750.0000	27/08/2024	Não
9	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	35	UNIDADE	R\$ 10.500.0000	27/08/2024	Não

10	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	96 UNIDADE	R\$ 540.0000	27/08/2024	Não
11	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 28.000,0000	27/08/2024	Não
12	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUC. FISICA 14-TO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 127.000.0000	23/08/2024	Não
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 1.050.0000	21/08/2024	Não
14	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 360,0000	21/08/2024	Não
15	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 870,0000	21/08/2024	Não
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 380,0000	21/08/2024	Não
17	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.820.0000	21/08/2024	Sim
18	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 265.0000	21/08/2024	Não
19	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 470.0000	21/08/2024	Não
20	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 980.0000	21/08/2024	Não
21	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 1.750.0000	21/08/2024	Sim
22	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 1.880.0000	21/08/2024	Sim
23	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 500.0000	21/08/2024	Não
24	I	CONSELHO REG. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 13ª REG. - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 200.000,0000	19/08/2024	Não
25	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 17-MT - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 200.000,0000	16/08/2024	Não
26	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 39.795,0000	16/08/2024	Não
27	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 3.000,0000	09/08/2024	Não
28	I	PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR - Compras.gov.br	37 UNIDADE	R\$ 90.0000	06/08/2024	Não
29	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	700 UNIDADE	R\$ 16.5000	30/07/2024	Não
30	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	320 UNIDADE	R\$ 690.0000	26/07/2024	Não
31	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20-SE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 67.890.0000	24/07/2024	Não
32	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20-SE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 125.000,0000	23/07/2024	Não
33	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 980.0000	10/07/2024	Não
34	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1200 UNIDADE	R\$ 22.0000	10/07/2024	Não
35	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 45.0000	10/07/2024	Não
36	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 43.0000	10/07/2024	Não
37	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 58.0000	10/07/2024	Não
38	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	700 UNIDADE	R\$ 28.0000	10/07/2024	Não
39	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 23.0000	10/07/2024	Não
40	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	312 UNIDADE	R\$ 70.0500	09/07/2024	Não
41	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	1768 UNIDADE	R\$ 70.0500	09/07/2024	Não
42	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 193.0000	28/06/2024	Não
43	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - Compras.gov.br	72 UNIDADE	R\$ 1.600.0000	06/06/2024	Sim
		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL				

44	I	DE SERGIPE - Compras gov br	72 UNIDADE	R\$ 1.450.0000	06/06/2024	Sim
45	I	DISTRITO FEDERAL - Compras gov br	1 UNIDADE	R\$ 12.000.000.0000	06/06/2024	Não
46	I	FUND. DE APOIO A PESO E EXTENSÃO DE SERGIPE - Compras gov br	1 UNIDADE	R\$ 10.999.0000	27/05/2024	Não
47	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras gov br	500 UNIDADE	R\$ 54.0000	14/05/2024	Não
48	I	INST FED DE EDUC. CIENC E TEC BAIANO - Compras gov br	2 UNIDADE	R\$ 319.0000	08/05/2024	Não
49	I	INST FED DE EDUC. CIENC E TEC BAIANO - Compras gov br	4 UNIDADE	R\$ 59.0000	08/05/2024	Não
50	I	INST FED DE EDUC. CIENC E TEC BAIANO - Compras gov br	3 UNIDADE	R\$ 187.0000	08/05/2024	Não

Fl. 35  
 06/06/2024  
 Não

**Legenda:**

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- î Compra ou item sofreu atualização após homologação.

## Nota Técnica

A pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, desconsiderando valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados para garantir uma análise criteriosa e realista dos preços praticados no mercado.

Além disso, após uma revisão detalhada dos preços aplicados em contratações similares de outros órgãos públicos, foi adotada como metodologia de aferição a mediana dos valores registrados. Esse procedimento visa assegurar que o preço de referência da presente contratação esteja alinhado com as práticas de mercado, proporcionando maior transparência e eficácia no uso dos recursos públicos e minimizando o risco de sobre preço ou subpreço.

Relatório emitido em 21/11/2024 16:30

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Documento assinado digitalmente  
 [Redacted Signature]  
 Data: 26/11/2024 15:08:35-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
 [Redacted Signature]  
 Data: 26/11/2024 14:14:22-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

# Estudo Técnico Preliminar 51/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64108.007552/2024-17

## 2. Descrição da necessidade

Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para veiculação de publicidade legal do 72º B I Caat em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação), que deve ser feita por intermédio da EBC, conforme monopólio legal instituído pela Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º do Decreto Nº 6.555/2008.

A presente contratação se justifica porque esta Organização Militar realiza diversos processos licitatórios onde os extratos de editais devem ser divulgados em jornais de grande circulação, conforme prescreve o parágrafo 1º do artigo 54 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que torna obrigatória a publicação de extrato de editais de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, de acordo com o parecer Referencial 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, sua comprovação será exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação, conforme Termo de Referência.

Em relação à habilitação jurídica, não resta dúvida sobre a existência jurídica da EBC, de modo que a exigência de apresentação de tais documentos seria meramente burocrático.

Igualmente, a habilitação técnica e econômico-financeira se mostram desnecessárias, por força das normas que obrigam a contratação com a EBC, constituindo-se no próprio fundamento da sua escolha.

No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da EBC não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009."

Além desses requisitos, a Contratada deverá:

Disponibilizar site por onde as matérias deverão serem publicadas;

Disponibilizar sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);

Possibilitar consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação.

## 5. Levantamento de Mercado

Haja vista a determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008, que estabelecem a obrigatoriedade de divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região), por intermédio da EBC, não existem alternativas possíveis no mercado.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por inexigibilidade de licitação, para veiculação de publicidade legal do Hospital Geral de Santa Maria, em jornal de grande circulação, que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de publicações demandadas toma por base:

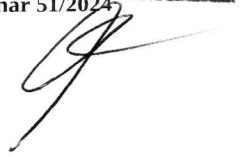
- A quantidade estimativa anual de, aproximadamente, 12 (doze) processos publicados pelo 72º Batalhão de infantaria de Caatinga ;
- A quantidade de publicações visa a atender o número médio de contratações, considerando ainda as impugnações aos Editais e, por consequência, a necessidade de nova publicação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviço de Publicidade Legal em jornais de grande circulação	4227	Und	60	R\$ 1.126,25	R\$ 67.575,00

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 67.575,00

Estima-se o valor total da contratação em 05 anos no valor de R\$ 67.575,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando o custo anual de R\$ 13.515,00 (treze mil, quinhentos e quinze reais).



## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, pois a contratação envolve item único (contratação de serviços de publicidade legal).

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Todas as demais contratações que necessitam de publicação dos extratos de editais em jornais de grande circulação guardam relação a contratação com a EBC,

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida está em consonância com o Plano de Contratações Anual 2024 do 72º BI Caat.

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000136/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 425
- IV) Classe/Grupo: 836 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE
- V) Identificador da Futura Contratação: 160183-90064/2023.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

### Pretende-se com a contratação:

- i) Atendimento célere e eficiente na distribuição/publicação dos anúncios do 72º BI Caat, haja vista a obediência dos prazos legais de publicação das matérias; e
- ii) Dar publicidade extratos de editais que o 72º BICaat, enquanto órgão da administração pública federal, esteja obrigada a divulgar por força de lei ou outro normativo.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração deste contrato, dada sua natureza específica.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Levando-se em conta o serviço prestado ser, em sua totalidade, eletrônico, não existem riscos ou impactos ambientais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.b

Documento assinado digitalmente  
Data: 26/11/2024 14:07:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

[Redacted]

Membro da comissão de contratação

gov.b

Documento assinado digitalmente  
Data: 26/11/2024 15:11:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

[Redacted]

Membro da comissão de contratação

## Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

13/2024

Responsável pela Edição

Data de Criação

17/10/2024 14:40

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, prestação de serviços de publicações de matérias em jornal de grande circulação.

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
1	Contratação de volume superior ao necessário	Superestimar o quantitativo necessário à contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	

**Impactos**

Gasto ineficiente do recurso público

**Ações Preventivas**

P-01 Fazer o levantamento de utilização dos serviços no período total da última contratação, de forma a mensurar corretamente o quantitativo necessário. Responsável: [REDACTED]

**Ações de Contingência**

C-01 Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, no Termo de Referência da contratação, de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas. Responsável: [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
1	Contratação de volume inferior ao necessário.	Subdimensionamento do quantitativo necessário à contratação.	Planejamento	Administração	Médio	

**Impactos**

Serviço não estar disponível quando necessário.

**Ações Preventivas**

P-01 Fazer o levantamento de utilização dos serviços no período da última contratação, de forma a mensurar corretamente o quantitativo necessário. Responsável: [REDACTED]

**Ações de Contingência**

-01 Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, no Termo de Referência da contratação, de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas. Responsável: [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
1	Descumprimento de obrigações e deveres contratuais.	Falta de conhecimento das cláusulas e condições estabelecidas em edital.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

**Impactos**

Dano ao erário.

**Ações Preventivas**

P-01 Acompanhamento da execução do objeto. Fiscalização rigorosa, com o objetivo de acompanhar a execução do contrato e realização dos serviços contratados. Responsável: [REDACTED]

**Ações de Contingência**

C-01 Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidade. Responsável: [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
1	Não aprovação do Projeto Básico pelo Ordenador de Despesas	Não aprovação do Projeto Básico pelo Ordenador de Despesas	Planejamento	Administração	Médio	

**Impactos**

Não prosseguimento ou atraso do processo



**Ações Preventivas**

P-01 Apresentar toda a instrução do processo referente ao planejamento da contratação e despachar junto ao Ordenador de Despesas Responsável: JEANDERSON SANTOS

**Ações de Contingência**

C-01 Após despacho da instrução do processo, realizar as devidas alterações para que Responsável: VINICIUS NEFF RODRIGUES atenda as exigências para a contratação.




Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Extinção da EBC	Somente ocorrerá caso haja a extinção da EBC.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	<b>Impactos</b>					
1	Indisponibilidade da solução contratada					
2	Atraso na entrega da solução contratada					
3	Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais					
	<b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte da administração do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, de soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.			Responsável:		
	<b>Ações de Contingência</b>					
C-01	Aplicação de multa e sanções administrativas à CONTRATADA.			Responsável:		

#### 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos


Nenhum acompanhamento incluído.

#### 5. Responsáveis / Assinantes

##### Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente  
  
Data: 26/11/2024 15:12:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

  
Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente  
  
Data: 26/11/2024 14:10:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

  
Membro da comissão de contratação

# Termo de Referência 23/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2024	160183-72 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	████████████████████ ████████	25/11/2024 16:48 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64108.007552 /2024-17

## 1. Condições gerais da contratação

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Serviço de publicação em jornal de grande circulação, nos termos do §1, Art. 54, da Lei Federal 14.133/21, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com os itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviço de Publicidade Legal em jornais de grande circulação	4227	Und	60	R\$ 1.126,25	R\$ 67.575,00

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.


1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista a necessidade constante de publicação das licitações em jornais de grande circulação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

23



2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000136/2024

ii) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 425

IV) Classe/Grupo: 836 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE

V) Identificador da Futura Contratação:160183-90064/2023.

### 3. Descrição da solução como um todo

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

##### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

##### Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

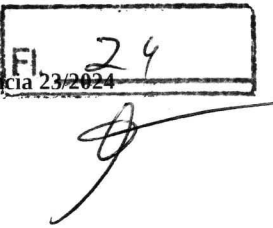
### 5. Modelo de execução do objeto

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de execução

5.1. O prazo de execução do objeto da contratação será conforme a demanda do 72º B I Caat, sendo que a publicação deverá ser na data especificada, a fim de atender normas vigentes;

5.2. As solicitações de publicação em jornal serão através do site <https://publicidadelegal.etc.com.br/> ou outro site indicado pela contratada.



## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### Recebimento

7.1. a prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. o objeto da prestação de serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do Decreto nº 43.914/99;

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

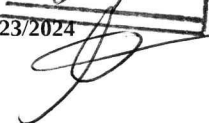
7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto nº 43.914/99. 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Fl. 27  


7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

##### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da apresentação da proposta mais vantajosa para a administração.

##### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

##### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **9. Estimativas do valor da contratação**

**Valor (R\$):** 67.575,00

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

#### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Valor (R\$): 67.575,00

9.2. O custo estimado total da contratação em cinco anos é de R\$ 67.575,00 (sessenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **10. Adequação orçamentária**

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001 e outros;
- II) Fonte de Recursos: 1000A0034W e outros;
- III) Programa de Trabalho: 236514 e outros
- IV) Elemento de Despesa: 339139;
- V) Plano Interno: DF0000HSOP5 e outros;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente  
g.v.b. [Redacted]  
Data: 26/11/2024 14:02:28-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

[Redacted]  
Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente  
g.v.b. [Redacted]  
Data: 26/11/2024 15:14:21-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

[Redacted]  
Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
7ª RM – 10ª Bda Inf Mtz  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

Requisição Nr 137-ALMOX/Fisc Adm/72ºBICaat  
NUP/NUD: 64108.008797/2024-53  
Petrolina - PE, 28 de novembro de 2024

Do Almojarife  
Ao Sr Fiscal Administrativo do 72º BICaat  
Assunto: contratação de empresa de publicidade  
Referência: Art 13 da Port Min 305/95IG 12-02)


Nos termos do contido no Art 13 das IG 12-02 aprovadas pela Portaria Ministerial Nr 305, de 24 de maio de 1995, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar presente requisição para contratação de Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídicos (SI-39.99). Para fins da 14.133/21, empregar os seguintes recursos:

NC	DATA	UG EMITE	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI
2024NC013828	27/08/2024	160539-COTER	1	236514	1000A0034W	339139	530012	DF0000HS0P5


Inexigibilidade	-	UASG	160183	CNPJ	115406	Empresa	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A		
Item	SI	Descrição do item				Und	V. Unit	Qtde	V. Total
1	99	PROPAGANDA E PUBLICIDADE					10.000,00	0,706763	7.067,63
<b>TOTAL.....</b>									<b>RS 7.067,63</b>

<b>TOTAL DA REQUISIÇÃO.....</b>	<b>RS 7.067,63</b>
---------------------------------	--------------------

Tipo do Empenho	Global	Estimativo	X	Ordinário
-----------------	--------	------------	---	-----------


  
 [Redacted]  
 Fiscal de Contrato

**VISTO:**

  
 [Redacted]  
 Fisc Adm do 72º B I Caat

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios, na modalidade Licitação de Pregão Eletrônico, através Da Inexigibilidade, gerenciado por esta UG.
2. Autorizo o Setor de aquisição a adotar as providências cabíveis para a autuação do processo, segundo as normas em vigor, e a aquisição do material acima especificado junto aos respectivos fornecedores para os itens registrados na ata do certame.

  
 [Redacted]  
 [Redacted]



Fl. 31

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA CAATINGA  
(35º Batalhão de Infantaria/1968)  
"BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO"

LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Processo: 64108.007552/2024-17

O § 2º, art. 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabelece os limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, in verbis:

*Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.  
(...)*

*§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.*

*§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.*

A PORTARIA – C Ex Nº 2.334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024, do Comandante do Exército, que dispõem sobre as instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro, in verbis:

*Art. 6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica subdelegada aos ordenadores de despesas das organizações militares.*

A contratação dos serviços de publicidade se enquadra como despesa de custeio, cujo valor estimado não ultrapassa o valor previsto no art. 6º da Portaria supracitada, cabendo, portanto, ao Ordenador de Despesas do Batalhão a competência para autorizar a celebração do contrato.

Petrolina – PE, 12 de novembro de 2024.

Ordenador de Despesas do 72º BI Caat



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA CAATINGA  
(35º Batalhão de Infantaria/1968)  
“BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO”**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
Processo: 64108.007552/2024-17**

Eu, **FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GOES**, na qualidade do Ordenador de Despesas desta Unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto ao artigo 17, pois esta despesa está arrecada nos créditos previstos para serem descentralizados pelo escalão superior, previstos no programa de trabalho e não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Petrolina – PE, 24 de novembro de 2024.

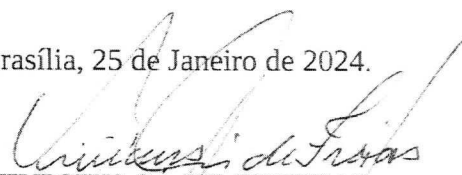




**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE  
LEGAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED], neste ato, representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.



**VINICIUS SÁ DE FREITAS**

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino  
Portaria Presidente nº 031/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE  
CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED], neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos que dispõe o art. 72 da Lei 14.133/2021, e ainda que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como inexistência de menor de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.

  
**VINICIUS SÁ DE FREITAS**

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino  
Portaria Presidente nº 031/2024

**DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE  
PUBLICIDADE LEGAL AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA FEDERAL**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED] neste ato representado pelo Gerente Interino*  
**VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos Veículos de Comunicação.

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.

  
**VINÍCIUS SÁ DE FREITAS**

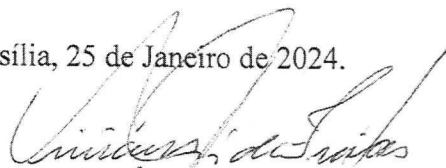
Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino  
Portaria Presidente nº 031/2024



**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU  
FORÇADO**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020 e a revisão do art. 5º publicado no D.O.U de 8 de maio 2020, Seção 1, Página 3, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED] neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que nesta Empresa não utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos da Lei 10.803/2003, que altera o artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.



**VINICIUS SÁ DE FREITAS**

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino  
Portaria Presidente nº 031/2024

**PORTARIA-PRESIDENTE Nº 522**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

**DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/09/2024**

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições previstas no inciso VII do art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020, atualizada até a Assembleia Geral Extraordinária, de 23 de abril de 2024.

**CONSIDERANDO**

- o Processo SEI nº 53400-100733/2024-82.

**RESOLVE**



**Art.1º** – Designar o empregado VINÍCIUS SÁ DE FREITAS, ACP/Administração, matrícula nº 14066, para exercer a Função de Confiança de Gerente, da Gerência de Negócios e Publicidade Legal/Gerência Executiva de Marketing e Negócios/Presidência, em Brasília-DF, ficando dispensado da função que atualmente ocupa.

**Art.2º** – Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

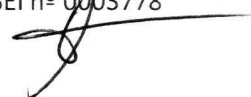
*Assinado eletronicamente*

JEANSLEY LIMA

Diretor-Presidente

*Vistado eletronicamente pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/GXGEP.* Documento assinado eletronicamente por **Rachel Maria De Machado Lemos Ribeiro, Gerente-Executivo(a)**, em 20/09/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. Documento assinado eletronicamente por **Jeansley Charles De Lima, Diretor(a)-Presidente**, em 20/09/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebc.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0003778** e o código CRC **92F5AB79**.



Fl. 39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1917848974

NOME  
VINICIUS SA DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
264763 COMAER RJ

CPF  
[REDACTED]

DATA NASCIMENTO  
23/02/1966

FILIAÇÃO  
EPIFANIO CAMARGOS  
FREITAS  
CLERIA DE SA FREITAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
[REDACTED] [REDACTED] AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
00107213601 20/08/2024 31/05/1986



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1917848974

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Vinicius Sa de Freitas*

LOCAL DATA EMISSÃO  
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF 24/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR  
79183081041  
DF759973652

DISTRITO FEDERAL

# CNH-e

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS 1ª HABILITAÇÃO: 15/06/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/09/1975, ITURAMA, MG

4a DATA EMISSÃO: 03/06/2023 4b VALIDADE: 02/06/2033 ACC: D

6 EMISSOR / UF: [REDACTED]

5 Nº REGISTRO: 00680115417 9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: EVANGELISTA JOAQUIM DE MEDEIROS  
 MARILENE LOPES DE MEDEIROS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2615462118

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		02/06/2033		E1			
A1				BE			
B		02/06/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: BRASILIA, DF

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADIAL DE TRÂNSITO

1084814253  
DF77427530

2615462118

DISTRITO FEDERAL



Fl. 43

## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988  
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC  
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/07/2025  
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA  
MEI: Não  
Localidade da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade: 13/12/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade: 03/03/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade: 09/12/2024
Receita Municipal (Isento)	

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



FI. 42

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## ANEXO Vínculo com Serviço Público

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988  
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC  
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL  
Situação do Fornecedor: Credenciado  
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

### Vínculos:

CPF: [REDACTED]  
Nome: ANTONIA SOARES PELLEGRINO  
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO  
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A)  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: [REDACTED]  
Nome: BRAULIO COSTA RIBEIRO  
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO  
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A)  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: [REDACTED]  
Nome: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA  
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO  
Cargo/Função na APF: DIRETOR-PRESIDENTE  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin e Responsavel Legal

CPF: [REDACTED]  
Nome: MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA  
Lotação: DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO SOCIAL  
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A) GERAL  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



Fl. 43

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Vínculo com Serviço Público****Dados do Fornecedor**

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988  
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC  
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL  
Situação do Fornecedor: Credenciado  
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA  
MEI: Não  
Localidade da Empresa: Demais

**Vínculos:**

CPF: [REDACTED]  
Nome: MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS  
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO  
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A)  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: [REDACTED]  
Nome: SABRINA GABETO SOARES  
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO  
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A) ADMINISTRAT/FINANCE  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Fl. 48

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 26/11/2024 08:22:45

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Empresa Brasil de Comunicação S.A.**  
CNPJ: **09.168.704/0001-42**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).


Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)  
Consulta Contratante

Parâmetros: CPF / CNPJ: 09.168.704/0001-42

Fl. 45

Emissão em 26/11/2022 08:26

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OTdlZDg3ZTE3YzQwNjVMTliODQxOWM2ZWFiNGFiODdmNmViODg3NjJkNTE3MGI0NjNiODc1NmJmNzllNjcwYQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA CAATINGA  
(35º Batalhão de Infantaria/1968)  
“BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO”**

(Processo Administrativo nº 64108.007552/2024-17)

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO Nº 14/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC.

A União, por intermédio do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga, com sede na Av. Cardoso de Sá, s/nº, na cidade de Petrolina-PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) ou 09.533.402/0002-07 ( UG Secundária), neste ato representado pelo [REDACTED], na função de Ordenador de Despesas Substituto, designado pelo Sr Cmt 72º BI Caat, por meio do Boletim Interno nº 22/2023, de 31/01/2024, doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023 , com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.1XX.0XX /SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 7XX.2XX.6XX-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerência de Negócios e Publicidade Legal, neste ato representada pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal, VINICIUS SÁ DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 522/2024.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 14/2024

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM..

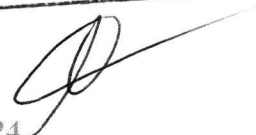
1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de Serviço de Publicidade Legal em jornais de grande circulação	4227	UND	60	R\$ 1.126,25	R\$ 67.575,00

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO**

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Área regimentalmente competente**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 14/2024

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
  - d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
  - d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
    - d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
    - d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
    - d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;
- f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE**.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 14/2024

- f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.2) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
- f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- f.4) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: [REDACTED].”

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE**

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 14/2024

- a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 67.575,00 ( **sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais** ), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesas 339139, subordinada ao Programa de Trabalho nº 236514, da Unidade Orçamentária nº 160183 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2025, comprometida na Nota de Empenho nº 2465, no valor de R\$ 7.067,63, emitida em 28/11/2024.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 14/2024

**CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

**6.2.** A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

**6.2.1.** O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2**, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

**6.3.** O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA**

**7.1.** A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

**7.1.1.** O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

**7.1.2.** O desconto especificado no **item 7.1**, desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1**, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES**

**8.1.** No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será

Fl. 52

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 14/2024

comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente Contrato terá vigência de 60 meses, com início a partir da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES**

**10.1.** A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(a) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

**10.1.1.** Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

**10.2.** Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

**10.3.** Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

**10.3.1.** O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 14/2024

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.2.** A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

**11.3.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANCÕES**

**12.1.** Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**12.2.** No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

**12.3.** Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

**12.3.1.** Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**15.2.** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

**15.3.** Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

**15.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

**15.5.** Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

**15.6.** Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**15.7.** As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 14/2024

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina – PE de de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
A conferência com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>  
SERPRO

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**  
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
Data: 10/12/2024 17:12:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
OS nº 860/2023

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
Data: 10/12/2024 17:12:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gerente de Negócios e Publicidade Legal  
Portaria-Presidente nº 522/2024

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
Data: 11/12/2024 11:06:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
Data: 11/12/2024 11:46:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: